



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 52 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Art. 1º O artigo 52 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Para efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou ao direito transmitido, atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se que com esse projeto que o cidadão contribuinte não seja lesado devido ao valor de cobrança do ITBI, pois atualmente, para efeitos de lançamento do ITBI acaba sendo considerado o valor venal do imóvel. Pois, embora haja previsão de que para efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, também prevê que deverá ser utilizado aquele que for de maior valor.

Neste sentido, requer aos nobres edis apreciação e aprovação neste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JULHO DE 2021

GABRIEL ZANON
VEREADOR - Podemos